

APROVADO
Em: 26/08/26

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
PROJETO DE LEI Nº 73/2026

APROVADO
Em: 25/08/26

Institui o Dia Municipal de Combate ao câncer e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Estância, o Dia Municipal de Combate ao Câncer, a ser celebrado anualmente no dia 09 de fevereiro, passando a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município.

Art. 2º - Por ocasião do Dia Municipal de Combate ao Câncer, o Poder Público Municipal poderá promover, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, ações voltadas à conscientização, prevenção e combate ao câncer, tais como:

I - campanhas educativas e informativas sobre os tipos mais comuns de câncer, seus fatores de risco, sintomas e a importância da detecção precoce;

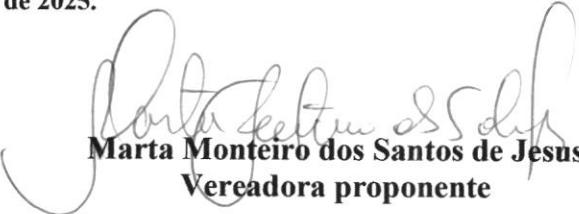
II - promoção de exames preventivos e ações de orientação à população acerca da relevância do diagnóstico precoce;

III - realização de palestras, seminários e eventos educativos que abordem temas relacionados à prevenção, tratamentos, avanços científicos e qualidade de vida dos pacientes;

IV - incentivo a iniciativas de apoio psicológico e social aos pacientes oncológicos e seus familiares.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessão, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, Estância 16 de junho de 2025.


Marta Monteiro dos Santos de Jesus
Vereadora proponente



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir uma data oficial no âmbito do Município de Estância destinada à conscientização, prevenção e apoio aos pacientes oncológicos e seus familiares, destacando a importância da luta contra o câncer.

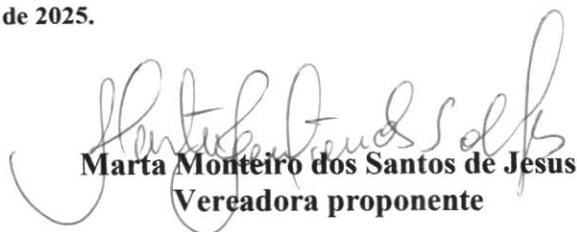
A iniciativa busca estimular a participação da comunidade, de instituições públicas e privadas e da sociedade civil organizada na promoção de um ambiente de informação, prevenção e acolhimento, contribuindo para a disseminação do conhecimento acerca da doença e de seus fatores de risco.

O câncer configura-se atualmente como uma das principais causas de morte no mundo, sendo responsável por cerca de 10 milhões de óbitos anuais. Entre os tipos mais frequentes se destacam os cânceres de pulmão, mama e colorretal. No Brasil, segundo estimativas do Instituto Nacional de Câncer (INCA), são registrados aproximadamente 704 mil novos casos da doença por ano no triênio 2023–2025, o que evidencia a magnitude do problema de saúde pública no país.

Apesar da gravidade da doença, estudos apontam que uma parcela significativa dos casos pode ser tratada com sucesso quando diagnosticada precocemente.

Dessa forma, a criação do Dia Municipal de Combate ao Câncer visa proporcionar um momento de reflexão, mobilização e engajamento da sociedade, ampliando o debate sobre prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e acolhimento aos pacientes oncológicos.

Sala da Sessão, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco,
Estância 16 de junho de 2025.


Marta Monteiro dos Santos de Jesus
Vereadora proponente



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 73/2026.

APROVADO
Em: 01/09/26

**Institui o Dia Municipal de Combate ao câncer
e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Estância, o Dia Municipal de Combate ao Câncer, a ser celebrado anualmente no dia 09 de fevereiro, passando a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município.

Art. 2º- Por ocasião do Dia Municipal de Combate ao câncer, o Poder Público Municipal poderá promover, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, ações voltadas à conscientização, prevenção e combate ao câncer, tais como:

I – campanhas educativas e informativas sobre os tipos mais comuns de câncer, seus fatores de risco, sintomas e a importância da detecção precoce;

II- promoção de exames preventivos e ações de orientação à população acerca da relevância do diagnóstico precoce;

III- realização de palestras, seminários e eventos educativos que abordem temas relacionados à prevenção, tratamentos, avanços científicos e qualidade de vida dos pacientes;



IV- incentivo a iniciativas de apoio psicológico e social aos pacientes oncológicos e sus familiares.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 01 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Sousa Morais
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro